



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PRAÇA CEL. ANTONIO BELO, 606 — C. G. C. 06.582.449/0001-91
CEP 62.520 — AMONTADA - CE.

LEI Nº 084/89

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES A DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA-CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento da Despesa, do corrente exercício financeiro, Créditos Adicionais - SUPLEMENTARES, até o limite de 250% (DUZENTOS E CINQUENTA POR CENTO), para ocorrer as dotações com saldos insuficientes ao bom desempenho de nossa administração.

Art. 2º - O percentual de que trata o Art. 1º, será aplicado com base no Total Geral contido no Art. 3º da Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º - Os créditos serão abertos através de DECRETO do Chefe do Poder Executivo, usando como fonte de recursos aquelas preconizadas no Art. 43 da Lei 3320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, AOS 15 DE DEZEMBRO DE 1989.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal